



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 309/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 19 de agosto de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 47/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindoia e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de atender ao solicitado através do ofício nº 92/2022 proveniente da Câmara Municipal do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para que o Poder Executivo, titular da competência privativa para apresentação de Leis orçamentárias, iniciasse o devido processo legislativo com a finalidade de ser autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município, diante da necessidade de tal Poder fazer frente a despesas insuficientemente dotadas.

Registre-se que o Poder Executivo não adentrou ao mérito da propositura, apenas está providenciando o envio do Projeto de Lei conforme solicitado pelo Poder Legislativo, no exercício de sua competência privativa, no que diz respeito às leis orçamentárias, e à separação dos poderes, destacando a intenção contínua de contribuir de forma irmanada com a atividade administrativa regular da Câmara Municipal, sem criar obstáculos desnecessários que viole o sempre buscado interesse público.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

DNELSON BATISTA DOMINGUES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Para Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



TOCOLO GERAL 278/2022
19/08/2022 - 15:17:06
Legislativo

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDOIA
Construindo uma nova história



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindoia e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma:

01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.00. Secretaria da Câmara e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
001	01.031.0001.2102.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	01.110	01	80.860,00
002	01.031.0001.2101.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01.110	01	15.446,95
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						96.306,95

01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.01. Corpo Legislativo

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
008	01.031.0001.2101.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	01.110	01	4.705,00
009	01.031.0001.2101.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01.110	01	988,05
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						5.693,05

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º desta Lei, será coberta com a anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento do Poder Legislativo local:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.00. Secretaria da Câmara e Dependências

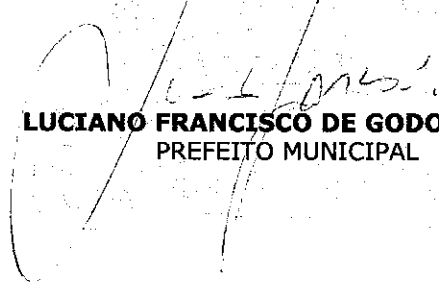
Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
005	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.110	01	65.000,00
007	01.031.0001.2101.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.110	01	37.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						102.000,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 19 agosto de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

CÓPIA

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

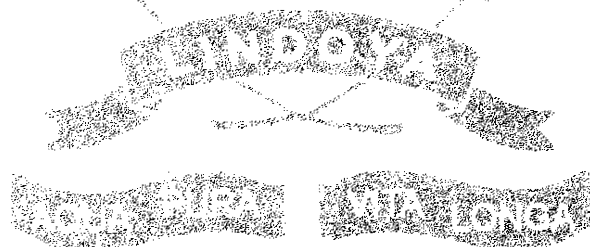
DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **ANEXO ÚNICO** do Ofício nº 92/2022, enviado pela Câmara Municipal à Prefeitura no dia 17/08/2022, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, pois trata-se da abertura de crédito suplementar coberta com a anulação parcial das dotações citadas no referido anexo.

DECLARO, ainda que tal crédito adicional não trata da criação de despesa de caráter continuado citada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sem mais firmo o presente.

Câmara Municipal de Lindoia, 19 de agosto de 2022.


EDNELSON BATISTA DOMINGUES
Presidente da Câmara Municipal



Ao senhor
Luciano Francisco de Godoi Lopes
DD. Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia
Lindoia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

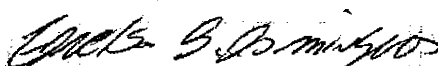


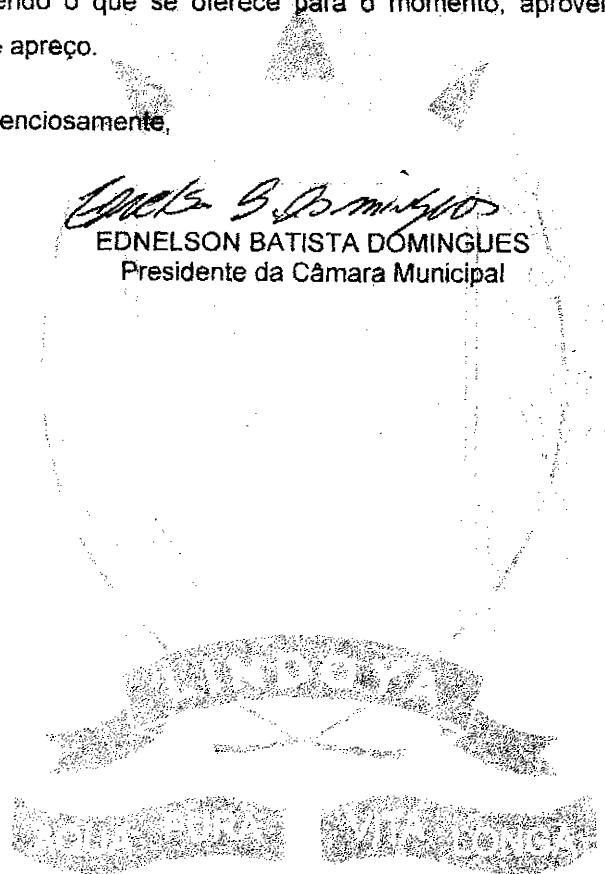
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo presente, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que o ANEXO ÚNICO do Ofício nº 92/2022, enviado pela Câmara Municipal à Prefeitura no dia 17/08/2022 dispõe sobre a necessidade de abertura de crédito suplementar a ser distribuído na forma do anexo citado, declaro que tal solicitação **NÃO GERARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito para apresentar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDNELSON BATISTA DOMINGUES
Presidente da Câmara Municipal



Ao senhor
Luciano Francisco de Godoi Lopes
DD. Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia
Lindoia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br